**PROJETO DE LEI Nº 094/2015**

Data: 03 de agosto de 2015.

Autoriza o Poder Executivo municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao ACES - Associação Comercial e Empresarial de Sorriso, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante convênio o valor de R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) para a ACES - Associação Comercial e Empresarial de Sorriso, inscrita no CNPJ sob o nº 03.188.778/0001-64, situada à Rua Tenente Lira, Nº 230 - Centro, Sorriso-MT.

**§ 1º**  O valor de que trata o caput deste artigo deverá ser repassado em 03 parcelas, a primeira no valor de R$ 120.000,00, no mês de agosto, a segunda no valor de R$ 140.000,00 no mês de setembro e a terceira no valor de R$ 25.000,00 no mês de dezembro de 2015.

**§ 2º**  A utilização destes recursos deverá atender ao disposto nas Leis Federais n° 8.666/93, 10.520/02, bem como suas alterações.

**Art. 2º**  Os recursos financeiros que dispõe esta Lei têm a finalidade de auxiliar na execução do Evento "Natal Sorriso Feliz 2015", com o sorteio previsto para o dia 31 de dezembro de 2015, na confecção e impressão de material gráfico, publicitário e serviços de marketing e na decoração natalina da Cidade de Sorriso.

**Parágrafo único.** Todo o material adquirido e utilizado na decoração natalina deverá ser retirado pela ACES no dia 05 de janeiro de 2016, embalado adequadamente e entregue na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo no dia 06 de janeiro de 2016 para utilização/reaproveitamento nas próximas decorações natalinas.

**Art. 3º** Para atender as despesas oriundas da presente Lei, serão suplementados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, nos termos do Art. 41 da Lei 4.320/64:

09 - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

09.001 - Gabinete Secretário

09.001.23 - Comércio e Serviços

09.001.23.692 - Comercialização

09.001.23.692.0053 - Turismo

09.001.23.692.0249.2095(449) – Realização de eventos

33.70.41.00.00.00 - Contribuições R$ 285.000,00.

**Art. 4º** Para fazer face a despesa aprovado no Art. anterior fica autorizado a redução, no termos do Art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

11.001.06.183.0021.1237 - Impl. do Sistema de Seg. Públ. e Fisc. no Trânsito

33903900(714) - R$ 285.000,00

**Art. 5º** A ACES - Associação Comercial e Empresarial de Sorriso deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos até o dia 15 de Fevereiro de 2016, em conformidade com o parágrafo único, do artigo 70 da Constituição Federal.

**§ 1º**  A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

a)  Ofício encaminhando a Prestação de Contas;

b)  Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal n° 017/2009;

c)  Xerocópias dos documentos suportes de despesa;

d)  Devolução de saldo devedor, se houver.

**§ 2º**  A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**§ 3º** Em caso de reprovação da prestação de contas ou de omissão da mesma, a Prefeitura de Sorriso estará proibida de firmar futuras parcerias e/ou convenio com a entidade beneficiária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 096/2015.**

Senhores Membros da Câmara Municipal de Sorriso,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, contendo duas páginas, que tem como objetivo o incentivo à realização do evento “Natal Sorriso Feliz”, promovida pela ACES, cuja ementa:Autoriza o Poder Executivo municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao ACES - Associação Comercial e Empresarial de Sorriso, e dá outras providências.

Como já é tradição em nosso município, a ACES – Associação Comercial e Empresarial de Sorriso realizará o festival de prêmios, denominado “Natal Sorriso Feliz”. O objetivo da promoção é de aumentar as vendas no comércio local, nesta época de final de ano.

A Administração Municipal através da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, juntamente com o ACES buscam incentivar a atividade natalina de um modo geral, considerando a ótica, que o desenvolvimento do Projeto Natal Sorriso Feliz, fortalece o elo entre a sociedade empresarial e população, de forma que concretiza o desejo do segmento empresarial de Sorriso, base de toda atividade sócio-econômica do município.

A ACES realizará a decoração natalina da cidade tornando-a atrativa para as pessoas saírem às ruas sentindo o clima natalino, e que a mesma seja um fator de motivação para que as pessoas visitem as lojas e as praças da cidade juntamente com seus familiares, aumentando dessa maneira a movimentação do comércio local.

O Poder Executivo Municipal acredita nessa idéia de fortalecimento das empresas instaladas aqui em nosso município, que geram emprego e renda ao nosso trabalhador. Desta forma, o Projeto em tela solicita autorização legislativa para contribuir e implementar a realização do evento custeando com as despesas necessárias.

Considerando que a função primordial da Administração Pública Municipal é promover condições para que as ações aconteçam, atendendo o compromisso e o interesse da comunidade, solicitamos deliberação deste projeto e sua conseqüente aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA.**

 **DILCEU ROSSATO**

 **Prefeito Municipal**

A Sua Excelência o Senhor

**FÁBIO GAVASSO**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

**NESTA.**